



**ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS
INDEFERIMENTO DE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA**

O TENENTE CORONEL PM COMANDANTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127 e 128 da Resolução n.º 4.210, de 23 de abril de 2012, que estabelece as Diretrizes da Educação de Polícia Militar (DEPM/12), e considerando que:

1 – o candidato, **Pedro Henrique Serafim Pereira, identidade MG – 17.344.881**, realizou o Concurso ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais (CFSd QPPM/2016), e após aprovado em todas as fases, foi convocado para a matrícula pelo Centro de Recrutamento e Seleção da PMMG por meio de ato de convocação para a matrícula, publicado em 19Fev2016;

2 - a matrícula não é consequência certa e imediata da classificação no certame, pois o Edital DRH/CRS N° 03/2015, de 18 de março de 2015, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2016, prevê que:

2.2 [...] O requisito previsto na letra “e” poderá ser verificado a qualquer momento do concurso ou mesmo do curso e **os demais requisitos, previstos nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “k”, serão verificados quando da matrícula no curso. (grifo nosso)**

3 – conforme se vê no item 2.1 do citado Edital, a alínea “d”, mencionada no item 2.2, referenciada acima, estabelece o período de idade e a respectiva data de nascimento que compreende este período, para fins de matrícula dos candidatos ao CFSd QPPM 2016:

2.1 São requisitos legais para ingresso na PMMG, previstos na Lei 5.301, de 16/10/1969:

[...]

d) ter entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos de idade, o que implica ter nascido no período compreendido entre 01/03/1986 a 01/03/1998, comprovados no início do curso previsto para o dia 01 de março de 2016; (grifo nosso)

5 – o período estabelecido pelo Edital delimita exatamente, a data de nascimento que o candidato deve ter, compreendendo, assim, a idade entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos, requisito para ingresso, quando da sua inclusão, em 01Mar2016. Ao efetuar a análise dos

documentos apresentados pelo candidato, no ato da matrícula, verificou-se que ele nasceu em 10/03/1998, portanto, data não alcançada pela exigência editalícia.

Isto posto, RESOLVE:

1. **INDEFERIR** o requerimento de matrícula apresentado para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR (CFSd QPPM / 2016), por não ter preenchido o requisito previsto na alínea “b”, do item 2.1, do Edital DRH/CRS Nº 03/2015, de 18 de março de 2015, conforme exposto acima e, como consequência, não efetivar a inclusão na Instituição, a partir de 01 de março de 2016, do candidato **PEDRO HENRIQUE SERAFIM PEREIRA, identidade MG - 17.344.881.**

2. Determinar à Secretaria de Ensino a adoção das providências decorrentes deste ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2016.

**(a)WELERSON CONCEIÇÃO SILVA, TEN-CEL PM
COMANDANTE DA EFSD**